



DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA PROFESSORES E FORMADORES DO ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL (EFP)

Uma garantia de qualidade do ensino e formação profissional

Professores e formadores empenhados e competentes são fundamentais para garantir a qualidade e a relevância, em matéria de mercado de trabalho, da aprendizagem, tanto nos centros e escolas de EFP como nas empresas, em salas de aula, em oficinas, em laboratórios e ambientes de aprendizagem simulados ou nos locais de trabalho. Os professores e formadores são responsáveis pelo reforço das ligações entre a educação e o trabalho, na medida em que definem novos currículos, proporcionam mais programas de aprendizagem profissional de elevada qualidade e outras formas de aprendizagem no local de trabalho, bem como aplicam os instru-

mentos europeus. Nos próximos anos, será exigido aos professores e formadores do EFP que ajudem a conceber respostas rápidas e flexíveis a necessidades emergentes, relacionadas com a integração de milhares de refugiados e migrantes no mercado de trabalho e com a necessidade de desenvolvimento de competências básicas, no domínio digital e empresariais. É crucial proporcionar aos professores e formadores o acesso a desenvolvimento profissional e apoio de qualidade, com vista a assegurar que tanto as suas competências técnicas como as suas competências pedagógicas se regem pelos padrões mais elevados.

PROFESSORES EM ESCOLAS E CENTROS DE EFP

01 | Professores de disciplinas de carácter geral

02 | Professores de disciplinas teóricas de carácter profissional

03 | Professores de disciplinas práticas em oficinas escolares ou em ambientes de aprendizagem simulados (tais como os centros de formação interempresas)

FORMADORES EM EMPRESAS

04 | Frequentemente designados tutores de aprendizagem, mentores ou instrutores de formação prática, acompanham os formandos durante os programas de aprendizagem ou em diferentes tipos de estágio em empresas, no âmbito do EFP de base escolar

específicos em programas ou currículos de formação profissional.

Na maioria dos países, o acesso à profissão docente exige habilitações conferidas pelo ensino superior, e em alguns (República Checa, Finlândia, França, Islândia, Noruega, Portugal, Roménia, Espanha), os professores têm de possuir mestrado. Em certos países, os candidatos têm de completar um curso superior na área pedagógica antes de começarem a ensinar (Bulgária, Estónia, Espanha, Chipre, Letónia, Hungria, Eslovénia), mas tal não acontece noutros (República Checa, Dinamarca, Croácia, Malta, Reino Unido). Nos últimos, é dado aos professores do EFP um determinado período de tempo para que adquiram uma habilitação no domínio pedagógico, como opção de formação em serviço. Em alguns países, os candidatos também precisam de obter aprovação num exame específico para acesso à profissão docente ou de obter uma licença (Croácia, Itália, Portugal, Roménia, Eslovénia).

A formação inicial de professores está bem consolidada em toda a UE. Na maioria dos países, existem programas de formação de professores e as qualificações dos professores são reconhecidas, situando-se nos níveis 5 a 8 do QEQ. Os professores das disciplinas de base são formados através de programas gerais de formação de professores, enquanto os professores da área profissional têm, por norma, um curso superior de uma área como a engenharia ou a hotelaria. Alguns países têm programas de formação específicos para professores do EFP (Áustria, República Checa, Dinamarca, Estónia, Alemanha, Letónia, Noruega, Eslováquia, Suécia).

Na maioria dos países (Bélgica-Comunidade Flamenga, Espanha, França, Itália, Hungria, Áustria, Portugal, Finlândia e outros), a formação inicial de professores inclui uma componente prática (estágios) em escolas, sob supervisão de professores com experiência. Em alguns países (República Checa, Estónia, Croácia, Chipre, Lituânia, Eslovénia, Eslováquia, Reino Unido-Gales), os novos professores iniciam a carreira com um período de estágio até um ano, sob a supervisão de um professor com experiência.

No que diz respeito aos professores das disciplinas práticas de cariz profissional, podem ser aceites níveis de habilitações mais baixos, complementados com experiência profissional, por exemplo, um certificado de EFP secundário ou um certificado de mestre-artesão (Alemanha, Hungria, Islândia, Letónia, Polónia, Eslovénia, Eslováquia). Regra geral, não existe formação inicial de professores para este grupo.

Na maioria dos países, os profissionais oriundos do mercado de trabalho podem ensinar no EFP, com termos de contratação e requisitos de qualificações bastante flexíveis, a não ser que decidam tornar-se professores a tempo inteiro. Em alguns países, precisam de frequentar um curso de formação pedagógica (Croácia, Lituânia, Eslovénia, Eslováquia).

Formadores em contextos de locais de trabalho

A existência de um orientador é, muitas vezes, considerada uma garantia de qualidade e, por conseguinte, constitui uma condição para que as empresas possam ser reconhecidas enquanto locais de formação em contexto de trabalho. Os orientadores internos das empresas são obrigatórios em cerca de metade dos países; estes países são, na maior parte, os que têm sistemas de aprendizagem bem consolidados (República Checa, Alemanha, França, Croácia, Itália, Hungria, Áustria, Polónia, Eslovénia, Eslováquia).

Em alguns destes países, as atenções viraram-se recentemente para as competências dos orientadores internos das empresas, enquanto simultaneamente são (re)estabelecidas ou reforçadas as várias formas de aprendizagem no local de trabalho nos respetivos sistemas de EFP. Os requisitos de competências podem variar entre uma qualificação profissional complementada por um bom histórico pessoal, e uma qualificação profissional complementada por anos de experiência na profissão e formação pedagógica ⁽⁴⁾.

⁽⁴⁾ Para obter exemplos de requisitos de competências e normas, bem como de programas de formação para formadores internos das empresas, consulte a publicação *Guiding principles for professional development of trainers in VET (Princípios orientadores do desenvolvimento profissional dos formadores do EFP)*.

Entre 2012 e 2014, a Comissão Europeia e o Cedefop coordenaram um grupo temático de trabalho sobre o desenvolvimento profissional de formadores do ensino e formação profissional (EFP). O Cedefop centrou-se principalmente nos formadores internos das empresas. O grupo de trabalho elaborou um conjunto de princípios orientadores para o desenvolvimento profissional dos formadores do EFP.

Desenvolvimento profissional contínuo de professores e formadores

Na maioria dos países, é consensual que os professores devem atualizar os seus conhecimentos, aptidões e competências. Alguns incluíram o desenvolvimento profissional nas suas prioridades estratégicas (Bulgária, Croácia, República Checa, Letónia, Malta, Países Baixos, Noruega, Polónia, Roménia). Apesar de as competências pedagógicas dos professores do EFP de base escolar serem geralmente consideradas adequadas, a maioria dos países regista a crescente necessidade de os professores do EFP se manterem a par das realidades da indústria e das necessidades do mercado de trabalho, em constante mudança. Entre estes, contam-se países com sistemas de aprendizagem bem consolidados. Alguns países lançaram projetos (República Checa, Chipre, Letónia, Eslovénia, Finlândia) ou definiram disposições (Áustria, Dinamarca, França, Noruega, Roménia) que permitem que os professores do EFP realizem estágios nas empresas.

Os requisitos, a regulamentação, a oferta e a supervisão do desenvolvimento profissional contínuo variam significativamente de país para país. Em cerca de metade dos países, existe uma base jurídica para o desenvolvimento profissional contínuo de professores e formadores (Áustria, Bélgica-Comunidade Francesa, Bulgária, Croácia, Chipre, Dinamarca, Estónia, Hungria, Islândia, Letónia, Lituânia, Malta, Países Baixos, Portugal, Eslováquia, Eslovénia, Suécia). Contudo, nem todos definiram a quantidade, a duração e os resultados esperados desse desenvolvimento

profissional contínuo. Em alguns países, o desenvolvimento profissional contínuo constitui um direito do professor, por vezes abrangido por acordos coletivos (Itália, Malta, Países Baixos, Roménia, Suécia); noutros, constitui uma obrigação (Bulgária, Chipre, Letónia, Hungria, Portugal, Reino Unido-Inglaterra) ou faz parte dos processos de desenvolvimento e de garantia de qualidade da escola (Bulgária, Itália, Polónia, Portugal). Em Espanha e na Eslováquia, a frequência de programas de desenvolvimento profissional contínuo traduz-se em suplementos salariais para os professores. Os formadores internos das empresas (orientadores) têm, por norma, de reunir os requisitos iniciais antes de iniciarem a atividade, não tendo posteriormente de frequentar formação de desenvolvimento profissional contínuo.

Os diretores das escolas têm um papel importante no que diz respeito a assegurar que os professores frequentam ações de desenvolvimento profissional contínuo: na maioria dos países, são eles quem decide se um professor pode ou deve frequentar ações de desenvolvimento profissional contínuo (Bélgica-Comunidade Flamenga, Bulgária, República Checa, Dinamarca, Estónia, Chipre, Lituânia, Hungria, Polónia, Eslovénia, Eslováquia, Suécia, Reino Unido-Inglaterra). Na maioria dos países, a identificação das necessidades de aprendizagem e de formação cabe aos professores, que, por norma, precisam de ter a autorização do diretor da escola. Na Croácia, na Islândia e no Reino Unido-Escócia, os professores têm de conceber os respetivos planos de desenvolvimento.

A oferta de desenvolvimento profissional contínuo também varia de país para país. Na maioria, os cursos ou programas de formação acreditados são considerados desenvolvimento profissional contínuo, ao passo que não há validação ou reconhecimento das competências adquiridas durante a atividade docente ou de formação. Alguns países reconhecem a “autoaprendizagem” como uma forma de desenvolvimento profissional contínuo (Suécia), o que provavelmente inclui cursos de formação frequentados pelos professores por sua própria iniciativa. Em alguns países, os professores podem frequentar a formação de desenvolvimento profissional contínuo em

Estónia, Chipre, Roménia, Eslovénia, Finlândia);
sistemas renovados de formação em serviço para professores (Croácia, Lituânia, Hungria, Eslováquia);
estágios para professores do EFP em empresas (Bélgica, República Checa, Estónia, Letónia, Lituânia, Eslovénia, Finlândia).

Embora os projetos tenham, por norma, um âmbito limitado e permitam que somente um número limitado de professores e formadores usufrua da formação, os seus resultados são, muitas vezes, impressionantes e podem ser úteis para outros. Para usufruir dos benefícios de projetos bem-sucedidos, estes têm de ser identificados e integrados em iniciativas nacionais ou mais desenvolvidos, de forma a permitirem a transferência de conhecimento para outros setores ou países. É necessário dar a devida atenção aos planos de sustentabilidade para evitar a descontinuidade de iniciativas de valor quando deixar de haver financiamento da UE.

O Cedefop, no âmbito do seu mandato, recolhe de forma sistemática informação sobre o desenvolvimento profissional contínuo de professores e formadores, para acompanhar o progresso dos países com vista a atingirem os objetivos e produtos acordados. Em 2016-18, o Cedefop contribuirá para o trabalho do grupo de trabalho ET 2020 sobre o EFP, que se centra no desenvolvimento profissional de professores e formadores do EFP (*). O grupo ocupar-se-á da governança e dos acordos de parceria entre escolas e empresas, e discutirá a forma como o desenvolvimento profissional de professores e formadores ajuda a melhorar a qualidade, a relevância e a atratividade do EFP e contribui para implementar reformas no âmbito do EFP, nos Estados-Membros. O Cedefop irá também organizar um fórum de aprendizagem política no domínio do desenvolvimento profissional de professores e formadores e das parcerias, nos dias 21 e 22 de novembro de 2016.

(*) O mandato do grupo encontra-se especificado no documento *Education and training 2020: working group mandates 2016-18* (Educação e formação 2020: mandatos dos grupos de trabalho 2016-18)



Nota informativa – 9112 PT

Cat. N.º: TI-BB-16-004 -PT-N

ISBN 978-92-896-2051-2, doi: 10.2801/37482

Copyright © Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), 2016

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

As Notas Informativas são publicadas em alemão, espanhol, francês, grego, inglês, italiano, polaco, português e na língua do país que detém a Presidência Europeia. Para as receber regularmente, registe-se em:

<https://www.cedefop.europa.eu/en/user/register>

Pode consultar outras Notas Informativas e publicações do Cedefop em:
<http://www.cedefop.europa.eu/EN/publications.aspx>

P.O. Box 22427, 55102 Thessaloniki, Grécia

Europe 123, 57001 Thessaloniki, Grécia

Tel. +30 2310490111, Fax +30 2310490020

E-mail: info@cedefop.europa.eu

visite o nosso portal www.cedefop.europa.eu